

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 43/2025

Processo: 2531/2025

Autor(a): Darcio Bracarense

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa clube de leitura clássica no âmbito das escolas municipais de Vitória, na forma que menciona

1. Relatório

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Clube de Leitura de Literatura Clássica nas escolas municipais da cidade de Vitória, promovendo a leitura, análise e debate de obras clássicas da literatura brasileira e mundial entre os alunos, em regime de contraturno. O programa contará com o suporte voluntário de professores e bibliotecários, sem prejuízo de seus vencimentos ou carga horária obrigatória, além de incentivos para os estudantes participantes, como premiações e eventos literários.

2. Parecer

Os objetos do Projeto de Lei, com aplicação no âmbito do Município de Vitória, estão inseridos no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.



O Programa Clube de Leitura de Literatura Clássica apresenta mérito educacional relevante, ao incentivar a leitura, o pensamento crítico e a expressão artística dos alunos por meio de diversas atividades. O projeto também fortalece a interação social, a autonomia dos discentes na escolha de obras literárias e a formação do imaginário cultural e acadêmico dos participantes.

A proposta ainda prevê mecanismos de avaliação do impacto do programa e incentivos adicionais, como parcerias com empresas e livrarias para ampliar os benefícios aos estudantes. O envolvimento da comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, também se mostra um ponto positivo, aumentando o engajamento e o impacto social do projeto.

O Projeto de Lei está em consonância com os preceitos constitucionais e legais que regem a educação pública no Brasil, notadamente a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). O direito à educação de qualidade e o incentivo à leitura como instrumento de formação crítica são fundamentos sólidos da proposta, estando alinhados às diretrizes educacionais vigentes.

Ademais, a matéria abordada no Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município, no que concerne às políticas públicas educacionais, não havendo vício de iniciativa nem ofensa ao princípio da separação dos poderes.

3. Voto

Por tais razões, manifesto o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição em apreço.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360033003400300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **18/03/2025 10:50**

Checksum: **53F71FC42F45DF3A77B0EFC6FEE8E1731001F68242CA55BA5721AB1097384B9F**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300360033003400300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.